



LEI Nº211/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI SANCIONADA

EM, 28 / 09 / 18

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

O povo do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru, órgão independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Estabelece-se o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de Limoeiro do Ajuru, correspondendo seus vencimentos mensais ao cargo de Secretário Municipal, o qual terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições.

§ 2º - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, sendo nomeado pelo Prefeito para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo, uma única vez, por igual período.

§ 3º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua conduta e ter reputação ilibada;

III - Possuir grau de escolaridade de nível superior completo;

IV - Não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

V - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru e de Secretários do mesmo município;

VI - Não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consangüinidade ou afinidade.

§ 4º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.



Art. 2º. Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I - Recomendar aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - Requisitar, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, diretamente e sem qualquer ônus, a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - Apresentar as providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Limoeiro do Ajuru;

IV - Sugerir aos órgãos da Administração Direta o uso de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

VI - Propor ao Gabinete do Prefeito o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Limoeiro do Ajuru ou agentes públicos;

II - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;



IV - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX - Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 4º. Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru poderá:

I - Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando à adoção de providências;

II - Promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados;

III - Avaliar, por iniciativa própria ou contratação de pesquisa, a eficácia da prestação dos serviços municipais em termos da universalização, rapidez e qualidade;

IV - Apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos e atribuições, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;



III - Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º. Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

I - Gabinete do Ouvidor;

II - Setor de Análise e Assessoramento;

III - Setor de Comunicação e Expediente.

§ 1º - Fica movido de fora da estrutura 2 (dois) cargos de Coordenador Setorial para a estrutura da Ouvidoria Geral do Município.

§ 2º - O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor lotado no mesmo órgão, de sua exclusiva indicação.

§ 3º - Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

Art. 7º. A Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru promoverá a implantação e gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria – SMO, que exercerá o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão.

Parágrafo Único. À Ouvidoria Geral caberá a coordenação geral e supervisão do Sistema Municipal de Ouvidoria.

Art. 8º. A Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 9º. A Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru estruturará e manterá em funcionamento, em conjunto com o Sistema Municipal de Ouvidoria – SMO –, a existência de uma base de dados única de ações de ouvidoria, permitindo o acesso, através de sistema de protocolos e senhas, às respectivas áreas de atuação.

Art. 10. A atuação da Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru não suspende ou interrompe prazos administrativos, podendo as conclusões das análises, nos procedimentos



sob a sua responsabilidade, subsidiar processos em andamento.

Art. 11. A Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo ser solicitado servidores e empregados públicos para esse fim, bem como solicitar a contratação de serviços especializados.

Art. 12. O atendimento, registro e encaminhamento das manifestações ocorrerão no âmbito da Ouvidoria Geral, sendo a transmissão de informações entre os integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo Único. Em virtude das especificações e características dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, os processos de atendimento, em especial o presencial, o registro e o retorno ao cidadão, poderão ocorrer no âmbito da Ouvidoria Setorial, havendo, sempre, o registro de protocolo.

Art. 13. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 14. É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria Geral do Município, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor Geral.

Art. 15. As informações e os documentos solicitados pela Ouvidoria Geral de Limoeiro do Ajuru deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16. As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

Art. 17. O Ouvidor Geral do Município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificado o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

Art. 18. Não serão objeto de apreciação do Ouvidor do Município as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 19. A Ouvidoria Geral do Município de Limoeiro do Ajuru terá um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor Geral que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área de Direitos



Humanos, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I - conhecerem os recebimentos constantes do item I do artigo 3º;

II - proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III - emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 anos.

§ 5º - Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I - em razão de enfermidade ou óbito;

II - a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III - por destituição em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

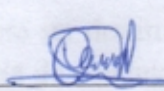
Art. 20. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. O Ouvidor Geral do Município de Limoeiro do Ajuru gozará de férias uma vez a cada ano.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, em 28 de setembro de 2018.



CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL